



Diário Eletrônico Administrativo nº 187
Disponibilização: 22/07/2020
Publicação: 23/07/2020

JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Theodoro Rosas, 1125 - Bairro Centro - CEP 84010-150 - Ponta Grossa - PR - www.jfpr.jus.br

EDITAL

01/2020

CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PERITOS MÉDICOS JUDICIAIS

A Dra. Luciana Mayumi Sakuma, MM. Juíza Federal Substituta Coordenadora do Setor de Perícias do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Subseção de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Estado do Paraná, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

FAZ SABER aos interessados, por meio deste Edital, que estarão abertas as inscrições para o processo simplificado de **cadastro de Peritos Médicos Judiciais**, conforme especialidades discriminadas abaixo (Resolução CFM 2221/2018):

- 1) ANGIOLOGIA;
- 2) CARDIOLOGIA;
- 3) CIRURGIA CARDIOVASCULAR;
- 4) CLÍNICA MÉDICA ou GENERALISTA (sem especialidade);
- 5) DERMATOLOGIA;
- 6) GINECOLOGIA;
- 7) MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA;
- 8) MEDICINA DO TRABALHO;
- 9) NEUROLOGIA;
- 10) OFTALMOLOGIA;
- 11) ONCOLOGIA;
- 12) ORTOPEDIA;
- 13) PNEUMOLOGIA;
- 14) PSIQUIATRIA.

1. INSCRIÇÕES:

A) Período: **de 22 de julho a 21 de agosto de 2020;**

B) Forma: solicitar o credenciamento, observando os requisitos exigidos no item 2 deste edital, mediante envio de currículo profissional resumido, por meio do endereço eletrônico **prpgopericia@jfpr.jus.br** ou pelo telefone de contato/whatsapp **(41) 3228-4211**, contendo:

B.1) dados pessoais (qualificação civil, nº de inscrição no CRM e no CPF, endereço e telefone);

B.2) dados profissionais (vínculos laborais ativos e os anteriores que o candidato julgue relevante citar).

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

A) Possuir cadastro ativo e validado no sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), o qual será verificado pela Seção de Perícias da subseção através de consulta ao sistema pelo nome/CPF do candidato;

B) Comprovação de inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina, com a respectiva averbação da especialidade de atuação;

C) Disponibilidade mínima de 1 (um) período de 1 (um) dia no mês, em horários que serão fixados posteriormente, para realização dos exames periciais no consultório médico no item anterior.

3. DO CREDENCIAMENTO:

A) Todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 integrarão o banco de currículos da Subseção Judiciária e serão oportunamente contatados, antes de ocorrerem as nomeações para atuação, para verificação da agenda e disponibilidade, considerando a especialidade médica;

B) A convocação será prioritária nas especialidades em que haja grande quantidade de processos aguardando a nomeação de perito médico judicial, demanda verificada periodicamente pelo Setor de Perícias da Subseção, seguindo os critérios abaixo, por especialidade:

B.1) perito com maior experiência comprovada na área da perícia judicial previdenciária;

B.2) perito com maior tempo de uso do sistema processual eletrônico da 4ª Região (Eproc/V2).

4. DO RESULTADO:

Após o término das inscrições, serão publicadas no *site* da Justiça Federal do Paraná, qual seja **www.jfpr.jus.br**, uma relação de todos os profissionais cadastrados por especialidade e outra para os casos em que o cadastro tenha sido indeferido por não cumprimento das exigências deste edital.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

A) Os profissionais cadastrados ficarão à disposição do Setor de Perícias da unidade para eventuais nomeações, de acordo com a necessidade e demanda de exames judiciais para a especialidade, bem como poderá haver alterações futuras dos horários e dias de atuação, constatada a exigência de adequação da agenda dos exames no setor;

C) O cumprimento do encargo se dará após a realização do ato e juntada do laudo médico eletrônico, através de rotina própria disponível no Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - (E-PROC/V2);

D) A função de perito médico judicial é regulada pelas disposições contidas nas Leis 12.842/13 (dispõe sobre o exercício da Medicina), lei 13.105/15 (Código de Processo Civil) – artigos 149; 156 a 158; 465 a

480 e também pela Resolução CFM 1931/09 (Código de Ética Médica) – artigos 92 a 98;

E) O pagamento e o valor dos honorários periciais está regulado pela Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal;

F) Para os credenciados que exerçam atividade profissional em outros Estados da federação, deverá ser providenciado, no momento prévio à nomeação, visto provisório e/ou inscrição secundária, conforme o caso, no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), observando-se as regras previstas na Resolução CFM 1948/10.

SETOR DE PERÍCIAS DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSCON



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mayumi Sakuma, Juíza Federal Coordenadora do CEJUSCON**, em 20/07/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5207658** e o código CRC **9602A033**.